



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 1/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa: “ Acrescenta o inciso XV ao § 1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu.”

O povo do município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do artigo 240, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XV – Proibição de ingresso de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de outros municípios a serem destinados ao sistema público ou privado de tratamento e disposição final de resíduos em aterros sanitários instalados no território municipal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 1º de junho de 2023.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas
Catta Preta
1ª Secretária

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 1/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa: “ Acrescenta o inciso XV ao § 1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. ”

O povo do município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do artigo 240, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XV – Proibição de ingresso de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de outros municípios a serem destinados ao sistema público ou privado de tratamento e disposição final de resíduos em aterros sanitários instalados no território municipal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 1º de junho de 2023.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas
Catta Preta
1ª Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário